

SINDICATOS: IMPORTÂNCIA E SINDICALISMO

Ana Roberta Kleinakuf¹
Fernando Palma Pimenta Furlan²

RESUMO: O presente artigo tem como propósito analisar os sindicatos no seu período mais recente e ao longo do tempo, discute o processo de associativismo sindical no país a partir de alguns indicadores de sindicalização. Apresenta como o sindicato se forma, sua natureza, os requisitos para tal entidade ser reconhecida como sindicato, seus deveres e funcionamento. Aborda como foram afetadas as relações de trabalho com o passar do tempo e como o sindicato pode interferir nesse meio. Foram usados para esse estudo doutrinas, sites de pesquisas e artigos científicos publicados de grande confiança, não se teve quaisquer gastos com os materiais de pesquisa, pois a ilustre instituição de ensino - UNIRG - disponibilizou os materiais para a realização do estudo, muitos dados foram filtrados sobre as informações a respeito do tema do presente artigo para que o conteúdo permaneça com qualidade, de forma clara e objetiva para o fácil entendimento. Tal artigo tem como resultado esperado informar e instruir os trabalhadores e empregadores sobre a importância do sindicado em suas vidas e como isso auxilia na comunicação entre eles, lembrando o verdadeiro significado do sindicato que é dar voz a classe trabalhadora a qual por muito tempo foi tratada de forma injusta e cruel.

2226

Palavras-chave: Sindicatos. Direito. Trabalhador. Profissionais.

ABSTRACT: This article aims to analyze the unions in their most recent period and over time, discusses the process of union associativism in the country from some indicators of unionization. It presents how the union is formed, its nature, the requirements for such an entity to be recognized as a union, its duties and functioning. It addresses how labor relations were affected over time and how the union can interfere in this environment. Doctrines, research sites and published scientific articles of great trust were used for this study, no expenses were incurred with research materials, as the illustrious educational institution - UNIRG - made the materials available for the study, much data was filtered on the information regarding the subject of this article so that the content remains with quality, in a clear and objective way for easy understanding. This article has the expected result of informing and instructing workers and employers about the importance of the union in their lives and how it helps in communication between them, remembering the true meaning of the union, which is to give voice to the working class, which for a long time was treated unfairly and cruelly.

Keywords: Syndicate. Right. Worker. Professionals.

¹Graduanda do Curso de Direito na Universidade de Gurupi-TO.

²Professor especialista e orientador da Universidade de Gurupi - Unirg; Mestre em Direito; Advogado; Conselheiro Seccional.

1. INTRODUÇÃO

Após a revolução industrial e a explosão da produção que ocorreu naquela época, os trabalhadores foram violentamente explorados em benefício do mundo capitalista. Ao longo da história do mundo, muitas foram as lutas por melhores situações de trabalho, salários justos e benefícios que preservem a dignidade física e mental dos trabalhadores. Esta é uma luta histórica que atravessa séculos e continua até hoje enquanto os trabalhadores têm que lutar por seus direitos.

Nesse contexto, os sindicatos surgem como unidades representativas dos trabalhadores, lutando como atores ativos na defesa de sua causa. Além das lutas e perseguições políticas, muitas conquistas foram conquistadas ao longo dos anos até que o sindicato assumisse seu lugar como determinante da situação política e econômica do país.

No entanto, novas formas de trabalho causadas pela mudança tecnológica e a situação política e econômica causada pela globalização estão causando grandes mudanças na forma de trabalhar e, portanto, no movimento sindical.

Neste artigo, vão ser apresentadas as definições de sindicato e suas principais características, a relevância dos sindicatos no passado e atualmente e, por fim, analisar o movimento sindical e sua evolução em um mundo globalizado.

2. OS SINDICATOS E SUAS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

A definição de sindicato se modificou ao longo do tempo e do contexto político e histórico.

Com o passar do tempo a definição do que é um sindicato mudou tanto no contexto político como no histórico também. O sindicato é uma entidade constituída tanto por pessoas físicas como por pessoa jurídica, com caráter definitivo, para ajudar no estudo e na defesa de interesses similares, além de prestar apoio a todos os membros vinculados a ele, podendo, também, desempenhar outras atividades comuns que os beneficiem. A formação de sindicatos ocorre por meio de uma livre união de grupo de trabalhadores do mesmo ramo de atividade, visando estudo e de defesa de seus interesses profissionais.

O sindicato pode ter duas naturezas jurídicas distintas: Direito Público e Direito Privado. No Direito Público, quando o Estado tem o controle sobre as organizações sindicais, comumente, de forma não democrática. O sindicato é de natureza jurídica de direito público, fundada pelo Estado e protegendo seus interesses. Dada a sua finalidade,

dessa forma, considera as ações do indivíduo, desde que ela seja dominada pelo Estado.

Já o Direito Privado, quando é formado em razão de um grupo de pessoas (empresários ou trabalhadores) com objetivo de defender seus interesses profissionais. Assim, é uma pessoa jurídica de direito privado que executa tarefas de interesse público conforme a política de seu país.

O Brasil é um país democrático, onde as pessoas têm o direito de buscar resguardar os seus direitos. Por essa razão, a organização sindical tem natureza jurídica privada. Conforme o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943), dispõe em seus artigos 511 a 566 a organização sindical no Brasil. O referido diploma legal confere o direito à constituição de sindicatos, desde que observadas as regras previstas na lei, que são:

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

§1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

(BRASIL, 1943)

No Brasil, o padrão estatutário para os sindicatos é o agrupamento categórico, que estabelece a separação paralela de duas unidades produtivas. O primeiro é composto pelos trabalhadores (categoria profissional) enquanto o segundo é da empresa contratante. (categoria econômica). Duas outras subcategorias também são aceitas: agentes autônomos e profissionais liberais. O método de sindicalização pela categoria profissional ou econômica é chamado de critérios verticais. Esse critério baseia-se na divisão da economia em setores, peritos em determinados ramos econômicos que, por sua vez, são divididos em categorias que, em conjunto, devem corresponder à aptidão produtiva do País.

Outro critério possível para a sindicalização é a classificação por cargos ou ocupações semelhantes, ou conexões entre ocupações, que pode ocorrer quando as categorias sozinhas começam a organizar seus próprios sindicatos. Os sindicatos também podem ser organizados segundo critérios horizontais, caso a categoria tenha personalidade jurídica própria ou condições especiais de vida. Essas categorias são chamadas de categorias ocupacionais diferenciadas.

As organizações sindicais não dependem das atividades dos empregadores, ao contrário de outras categorias ocupacionais predominantes dentro da organização.

A legislação (Decreto-Lei n 1.402/1939) estabelece as atribuições dos sindicatos, que são:

- Representação de interesses profissionais ou profissionais liberais, ou interesses individuais de sócios no exercício de suas atividades, ou profissões perante autoridades administrativas e judiciais.
- Sindicatos autônomos que celebram contratos de trabalho.
- Eleição dos representantes de cada grupo profissional ou de profissão independente.
- Cooperar com o Estado mediante perícia técnica ou consultoria e resolução, no estudo de contratempores referentes com as pertinentes categorias ou profissões liberais.
- Imposição de taxas a todos os participantes em áreas profissionais, financeiras ou responsáveis.

(BRASIL, 1939)

Ainda no campo legislativo, a lei brasileira também estabelece as responsabilidades das organizações sindicais; a saber:

- Cooperação com as autoridades para o progresso da solidariedade social.
- Apoiar assistência jurídica gratuita para seus membros.
- Promover a compatibilização dos contratos de trabalho.
- Sempre que possível, a disponibilidade de apoio social para facilitar a colaboração organizacional e a inclusão profissional na classe.
- Incentivo à criação de cooperativas de consumo e de crédito.
- Criação e manutenção de escolas de alfabetização e pré-profissionais.

(BRASIL, 1939)

Para obter o reconhecimento como sindicatos, as associações profissionais devem seguir os seguintes critérios:

- Um terço (pelo menos) de empresas legalmente constituídas isoladamente ou em parceria (no caso de entidade patronal) ou um terço de empresas pertencentes à mesma categoria ou que exerçam a mesma profissão independente

(associação de trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes ou independentes.

- O mandato da diretoria de três anos.
- Exercer as funções de presidente de origem brasileiro nato e exercer outras funções de chefia e representação por brasileiros.

Em relação aos requisitos essenciais para o funcionamento do sindicato, eles são:

- Proibição de toda publicidade relacionada a doutrinas diversas com as instituições e interesses do Estado, e proibição de candidatura a cargos eletivos não sindicalizados.
- Os sindicatos ou mesmo as instâncias sindicais superiores estão proibidos de exercer cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados.
- Livre exercício dos cargos eletivos.
- É proibida qualquer atividade que não se enquadre nos objetivos estipulados na legislação, inclusive atividades político-partidárias.
- Proibição de transferência de sedes sindicais para grupos políticos partidários gratuitamente ou mediante pagamento.

A lei proíbe a sindicalização de funcionários públicos estaduais e os das agências paraestatais. No entanto, a lei prevê uma isenção dessa proibição para funcionários de sociedades de economia mista, da Caixa Econômica Federal e das fundações desenvolvidas e mantidas pelo Poder Público da União, Estados e Municípios. Há distinções entre os sindicatos do setor privado e dos sindicatos do setor público.

3. A IMPORTÂNCIA DOS SINDICATOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR AO LONGO DO TEMPO

Há origem da palavra “sindicato”, tem raízes relacionadas ao grego e ao latim. No grego, “*syndicus*” é quem defende a justiça. Já no latim, “*sindicus*” era um termo dado a advogados escolhidos para defender os direitos corporativos. Portanto, para Zaffari *et al.* (2021, p. 115):

Nota-se, portanto, que a definição de sindicato está sempre correlacionada à noção de defesa de um determinado grupo ou classe. Trata-se de uma associação estável, de caráter permanente de trabalhadores que se unem em defesa de interesses comuns e resolução de problemas vinculados à sua categoria profissional.

Ao longo dos seus 200 anos de história, a atividade sindical adquiriu diversas nuances sob a influência de novas teorias e concepções ideológicas que a fizeram passar por diversas tipologias: reformista, comunista, populista, entre outras. Com essas mudanças os sindicatos assumiram diferentes significados, apresentando características próprias dos

países onde se localizavam, alcançando importância social e poder decisivo no contexto político-econômico dos países.

A natureza do movimento social do sindicato está em constante mudança, o que implica em alterações na sua estrutura e métodos de funcionamento. As atuais alterações econômicas e sociais surgem, cada vez mais, como novos desafios a serem superados e novas estratégias para a conquista dos direitos dos trabalhadores.

A história do movimento sindical na Inglaterra, caracterizada por sucessos e fracassos, representa o primeiro passo concreto da classe trabalhadora em sua luta organizada contra somente aqueles que desrespeitam a lei.

Em 1824, o Parlamento britânico aprovou uma lei permitindo que os trabalhadores se inscrevassem de forma livre, conhecida como trade-unions, ou uniões sindicais. Eles defendiam os direitos dos trabalhadores, impedindo suas ações individuais, reivindicando melhores salários e condições de trabalho dignas e, assim, passou a definir o valor de um salário fixo para toda a categoria.

Uma das conquistas das Trade-unions foi a padronização salarial com base no lucro, permitindo que os aumentos salariais estivessem vinculados aos aumentos da produtividade industrial e equiparando-os a todos os trabalhadores.

As fábricas do século XIX tinham jornadas de trabalho muito longas, salários terríveis e condições de trabalho terríveis. Acidentes de trabalho eram comuns, o uso de mão de obra infantil era normal e trabalhadores improdutivos e indisciplinados também eram submetidos a punições corporais. Os sindicatos surgiram, então, com a finalidade de conseguir melhores condições de trabalho e salários justos. Suprimidos no início, ao longo da história eles conquistaram seu espaço, institucionalizaram-se e tornou-se o principal instrumento de negociação entre os patrões e empregados.

O desenvolvimento da atividade sindical passou por diversas concepções e ideologias ao longo da história. Primeiramente, tem-se o trade-unionismo, onde as principais reivindicações se concentravam nas questões financeiras. Depois, encontra-se a corrente anarquista. Na França e na Itália, surgiu o sindicalismo revolucionário, precursor do anarquismo. Seu princípio era a ideia de que uma mudança radical na sociedade só pode ser provocada por uma greve geral. Em marcha pela emancipação social, o sindicalismo anarquista pregou a exclusividade sindical e construiu uma sociedade anarquista baseada no autogoverno, sem nenhum controle administrativo ou estatal

(ZAFFARI et al., 2021).

Na corrente reformista, a sua origem se deu a partir do trade-unionismo inglês, contra as ações revolucionárias da classe trabalhadora. Seu objetivo era simplesmente melhorar as condições dos trabalhadores. Nesse sentido, a luta da classe trabalhadora limitava-se à defesa dos interesses empresariais. No sindicalismo cristão, para que o capitalismo se torne um sistema justo e equitativo, é necessário enfatizar as funções sociais (ZAFFARI et al., 2021).

No corporativismo, o seu surgimento ocorreu no início do século XX durante a era fascista. Na Itália, Mussolini organizou sindicatos em uma forma de corporativismo em que as corporações eram subordinadas e dependiam do estado fascista. Por trás do discurso da cooperação de classes e da política de paz social está um sistema voltado para a acumulação de capitalistas e a exploração da classe trabalhadora (ZAFFARI et al., 2021).

Por fim, tem-se a concepção comunista, que possui dimensão dos ideais trade-unions é a luta mais ampla pelo fim do capitalismo, que busca incutir consciência política na classe trabalhadora para desenvolver a consciência revolucionária. Ao longo da história, as greves têm sido o procedimento mais utilizado para a luta sindical. A suspensão temporária do trabalho acaba demonstrando aos empregadores e à sociedade a importância dos trabalhadores como gerador de riqueza e no funcionamento das comunidades (ZAFFARI et al., 2021).

4. O SINDICALISMO NO BRASIL

O sindicalismo no Brasil teve a sua origem no final do Século XIX com o surgimento da classe operária, principalmente decorrente das transformações econômicas advindas da produção e exportação de café. Estas transformações econômicas favoreceram a constituição de um mercado interno atrelado a economia exportadora, o que foi importante para a constituição do capital industrial no Brasil.

Com esses avanços na industrialização do país, aumentou a relevância da classe operária e, conseqüentemente, a criação de sindicatos. As condições de trabalho eram muito ruins e, por isso, foram criadas organizações com intuito de amenizar a dificuldade que os operários viviam nesta época, as Sociedades de Socorro e Auxílio Mútuo que tinham como principal objetivo ajudar materialmente os operários em situações difíceis.

Os primeiros sindicatos que surgiram nessa época eram compostos por imigrantes

européus influenciados por anarquistas e comunistas. Durante a era Vargas, os trabalhadores alcançaram conquistas importantes, como a jornada de trabalho de 8 horas. Naquela época, no entanto, os sindicatos eram mantidos sob estrito controle do governo.

Durante a ditadura militar, os sindicatos no Brasil exerceram intensa atividade política, mesmo sendo suspensos e perseguidos. Ainda assim, juntamente com a redemocratização do país, surgiu o chamado Novo Sindicalismo, resultado de grandes mobilizações nacionais. Na década de 1980 ocorreram diversas mudanças no movimento sindical brasileiro, sendo um dos destaques a fundação da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1983, durante o Congresso Nacional da Classe Trabalhadora, em São Bernardo do Campo. Era considerada uma organização de classe, uma vez que considerava o trabalhador como um produtor de riqueza social.

Além do sindicato rural, que teve um crescimento significativo após a década anterior, também cresceu o sindicato dos trabalhadores de média renda e do setor de serviços. Esforços também foram feitos para organizar os locais de trabalho, as lutas pela autonomia e liberdade dos sindicatos do estado avançaram, o número de sindicatos e o número de filiados aumentaram e, como já foi dito, o nascimento da CUT.

O Brasil tem um sistema de unidade sindical pelo qual a lei define o monopólio dos sindicatos (sindicato único). Este requisito aplica-se ao mesmo grupo profissional (ou, ainda, diferenciada), além de estabelecer uma referência geográfica como limite, ou seja, um território de um município. Em outras palavras, não pode haver vários sindicatos representando a mesma categoria ocupacional ou econômica dentro um mesmo município.

Assim, o art. 8º, II, da Constituição Federal, diz:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

II - É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município³;

[...]

(BRASIL, 1988)

Existem sindicatos com competência abrangendo uma área maior que um

³ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2021.

município, e pode até haver sindicatos que cobrem todo o país. O que é proibido é o contrário.

Em regiões maiores que o município, a classe pode decidir livremente na base territorial do sindicato. Nada impossibilita que um sindicato, cuja base territorial seja composta por vários municípios, se divida em duas ou mais sindicatos de base territorial menor, desde que nenhuma delas tenha base territorial menor que um município.

Caso as bases territoriais do sindicato e da associação de classe econômica sejam diferentes, a base territorial do menor rege conforme a negociação e vigência das normas coletivas pertinentes.

5. O SINDICALISMO E SUA E SUA EVOLUÇÃO NO MUNDO GLOBALIZADO

Em todo o mundo a globalização afetou diretamente as relações de trabalho. Os processos de trabalho, as formas de produção e também as relações de trabalho tiveram que ser reorganizadas. A radical reestruturação produtiva decorrente da globalização, imposta pela alta competitividade e associada à alta volatilidade do mercado e à redução das margens de lucro, incentivou a flexibilização dos contratos de trabalho, o que levou ao surgimento de condições de trabalho atípicas.

2234

Com isso, originou-se, também, a jornada de trabalho com compensação de horas, chamado de “Banco de horas” e atingiram os trabalhadores de contrato regular que, mesmo com horas semanais, tinham de trabalhar muito mais horas quando a demanda era maior. Além disso, foi permitida a possibilidade de redução do salário para fins de manutenção do vínculo empregatício. Observou-se, ainda, que as relações de trabalho permanentes foram substituídas por terceirização, trabalhos temporários e trabalho a tempo parcial.

Como resultado, esse cenário gerou um debate acalorado sobre a flexibilização do emprego. O objetivo dessa flexibilidade é facilitar a rápida adaptação das normas trabalhistas às mudanças decorrentes de flutuações econômicas, desenvolvimentos tecnológicos ou outras mudanças que exijam a adaptação de dispositivos legais. No entanto, essa adaptação nem sempre beneficia a classe trabalhadora. A mudança estrutural produtiva exige formas de trabalho cada vez mais versáteis, o que estimula a criação de novas formas de trabalho. O crescimento das necessidades capitalistas favorece a intensificação das formas de obtenção de trabalho em prazos cada vez mais curtos, o que determina uma demanda mais complexa por trabalho multifuncional, intensa e

criteriosamente explorado.

Trata-se, portanto, de um enfraquecimento do mercado de trabalho, que pode ser observável pela análise do atual aumento do desemprego. Além disso, as relações de trabalho atípicas refletem o objetivo comercial de reduzir custos em detrimento dos direitos dos funcionários estabelecidos em contratos de trabalho padrão. Essas e outras demandas decorrentes das atuais mudanças na vida do trabalho no cenário mundial globalizado enfatizam a relatividade da organização geral do trabalho, onde os direitos e interesses dos trabalhadores conquistados ao longo do tempo são objeto de capitulação e transações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças e evoluções ocasionadas no âmbito do trabalho ao longo dos anos foram cruciais para o surgimento do movimento sindical, desde seu conjunto de ideias, modo de atuação e procriação da função do sindicato se estende desde tempos antigos até os dias atuais, com a finalidade de continuar garantindo a sua existência.

Ao longo deste estudo percebem-se transformações sobre a concepção do papel do sindicalismo, no princípio, a imagem que repassa era de uma desorganização, de uma ferramenta de apoio às greves. Entretanto, nas últimas décadas os operários e patrões, trabalhadores e empresários, começaram a enxergar sob um novo prisma e olhar. Nota-se que essa nova fase do sindicalismo, além de defender salários e cargos, vai adiante e abrange outras atividades e funções conjuntas. Estas novas funções são atividades voltadas para o âmbito de responsabilidade social, por exemplo, que visam inserir jovens no mercado de trabalho, parcerias com ONG's visando atenuar o número de analfabetismo, conceder orientação jurídica, atendimento na área da saúde e até mesmo banco de currículo para empresas.

Existe uma imensa barreira entre empregos estáveis, os denominados “de carteira assinada”, e os instáveis, tais como os de trabalhadores temporários, autônomos e sem vínculo empregatício. Dentro dessa perspectiva, o desafio dos sindicatos é romper com esta barreira e buscar uma forma de sindicalizar esses trabalhadores, conseguindo, assim, reorganizar uma nova classe. Em Suma, em que medida a experiência desses últimos quarenta anos, no âmbito do trabalho, trará consequências para a instituição sindical? Será que o sindicalismo terá condições de se renovar, em relação às transformações na sociedade

brasileira, em geral, e do mundo do trabalho, em particular? Será possível se reinventar? Terão os sindicatos, capacidade de recuperar sua relevância em relação às classes trabalhadoras? Eis as questões desafiadoras para as organizações sindicais no Brasil para os próximos anos.

É evidente que as mudanças não acontecem de forma abrupta; pelo contrário, raramente são fáceis e simples. Antes, é preciso querer mudar. De acordo com Marx, citado por Toaldo (2021): “O que move a História e faz com que esta caminhe e se transforme são as lutas de classe e estas lutas de classe é que constituem o motor da história”.

Segunda a linha de pensamento de Marx, a luta de classe é a força que impulsiona as mudanças e transformações ao longo da história. Além de serem as buscas por poder, recursos e justiça social o fundamento para entender a evolução da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 03 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei n 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022**. Dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc120.htm>. Acesso em: 04 dez. 2022.

CARDOSO, Adalberto Moreira. And COMIN, Alvaro A. **Centrais sindicais e atitudes democráticas**. Lua Nova [online]. 1997, n.40-41, pp.167-192. ISSN 0102-6445. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451997000200008>>. Acesso em: 02 dez. 2022.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A filiação sindical no Brasil**. Dados [online]. 2001, vol.44, n.1. ISSN 0011-5258. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S001152582001000100003>>. Acesso em: 01 dez. 2022.

CONGRESSO **promulga emenda do piso salarial dos agentes comunitários de saúde**. Agência Senado. 05 de maio 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/05/congresso-promulga-emenda-do-piso-salarial-dos-agentes-comunitarios-de-saude>>. Acesso em: 01 dez. 2022.

OLIVEIRA, Roberto Véras de. **Sindicalismo e terceirização no Brasil: pontos para reflexão.** Caderno CRH, Salvador, v. 28, n. 75, p. 545-567, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v28n75/0103-4979-ccrh-28-75-0545.pdf>>. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300007>. Acesso em: 01 dez. 2022.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530989552. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989552/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ZAFFARI, Eduardo K.; GIACOMELLI, Cinthia L F.; REIS, Anna C. Gomes dos; *et al.* **Direito Coletivo do Trabalho.** Porto Alegre: Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556901442. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556901442>. Acesso em: 12 jul. 2023.